Municipio de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172
CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

LEI Nº 1.202

Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O subsídio do Prefeito Municipal de Pitanga para a próxima gestão será de R$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais.

Art. 2° O subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Pitanga para a próxima gestão será de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Art. 3° Os subsídios fixados por esta Lei, conforme estabelece o artigo 37, X da Constituição Federal, terão revisão geral anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara de Vereadores.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 24 de junho de 2004.

JOSÉ OSNY SCHÖN
Prefeito Municipal